



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO - PRÓ-REITOR(A)**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPG - PRÓ-REITOR(A)-UFMT Nº 5, DE 22 DE SETEMBRO  
DE 2023.

Normatiza a comprovação de proficiência  
em língua estrangeira nos programas de  
pós-graduação *stricto sensu* da UFMT.

**O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pela Portaria GR nº. 652, de 30 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSEPE/UFMT 206, DE 11 DE MARÇO DE 2022, que dispõe sobre a alteração das normas gerais da pós-graduação *stricto sensu* da UFMT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Expedir a presente Instrução Normativa, com a finalidade de estabelecer os critérios e regulamentar a comprovação de proficiência em língua estrangeira nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFMT.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta Instrução, têm o mesmo sentido as expressões "exame de proficiência" e "exame de suficiência".

**Art. 2º.** As regras concernentes à comprovação de proficiência em língua estrangeira deverão constar nos editais dos processos seletivos de alunos regulares e no Regimento Interno do PPG ou Norma Complementar homologada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 3º.** A comprovação da proficiência em língua estrangeira poderá ser exigida no edital do processo seletivo, no ato da matrícula, na qualificação ou até o prazo máximo de 50% do prazo de integralização do Curso, conforme disposto no Regimento Interno do PPG ou em Norma Complementar do Programa.

**Art. 4º.** Para fins de comprovação de proficiência, o Regimento Interno do PPG ou Norma Complementar do Programa deverá definir as línguas estrangeiras aceitas (inglês, francês, alemão, espanhol, italiano etc.), e definir os meios de comprovação aceitos, dentre estas possibilidades:

- a. Exame de proficiência em língua estrangeira aplicado pelo Instituto de Linguagens da UFMT;
- b. Exame de proficiência em língua estrangeira aplicado por outras IES;
- c. Exame de proficiência em língua estrangeira elaborado por comissão própria designada pelo colegiado do Programa.
- d. Exames de agências certificadoras internacionais, como:
  - d.1. Inglês (TOEFL IBT, TOEFL ITP, TOEIC, IELTS, Cambridge Exams etc.)
  - d.2. Francês (TCF, TCF CAPES, DALF, DELF etc.)
  - d.3. Alemão (Instituto Goethe, TestDaF, OnSET, DSH etc.)
  - d.4. Espanhol (DELE, SIELE etc.)
  - d.5. Italiano (IIC, CELI, CILS etc.)
  - d.6. Português (CELPE BRAS, CAPLE etc.)

**Parágrafo 1º.** O Regimento Interno do PPG ou Norma Complementar do Programa deverá definir, para o caso dos exames internacionais, o NÍVEL mínimo de proficiência exigido. Para isso, deverá optar por um dos seguintes níveis do Quadro Comum Europeu de Referência: A2 (Básico), B1 (Intermediário), ou B2 (Usuário Independente).

**Parágrafo 2º.** Para os exames de proficiência nacionais, não será exigido nível no certificado, e sim resultado de APROVAÇÃO.

**Parágrafo 3º.** Alunos/candidatos estrangeiros ingressantes por meio de convênio deverão seguir as regras de comprovação de proficiência determinadas pelo convênio. O Regimento Interno do PPG ou Norma Complementar do Programa deverá definir se alunos/candidatos estrangeiros não vinculados a convênio poderão apresentar comprovação de proficiência em língua portuguesa como idioma estrangeiro (caso não sejam provenientes de nações da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa).

**Parágrafo 4º.** O Regimento Interno do PPG ou Norma Complementar do Programa deverá definir se candidatos brasileiros indígenas e/ou surdos são elegíveis à comprovação de proficiência em língua portuguesa em substituição a uma língua estrangeira.

**Parágrafo 5º.** Não serão aceitos, para fins de comprovação de proficiência em língua estrangeira, certificados emitidos por cursos livres.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 02/10/2023, revogando demais disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ANTONIO LAMOUNIER CAMARGOS RESENDE**, Pró-Reitor(a) da Pró-reitoria de Pós-Graduação - PROPG / UFMT, em 22/09/2023, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufmt.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6191564** e o código CRC **9DC0E0DF**.